

## COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E PUBLICAÇÕES DE PRECEDENTES JUDICIAIS

### Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco - CIJUSPE

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco  
Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (CIJUSPE)

NOTA TÉCNICA Nº 013/2025

EMENTA. Orientações para a aplicação de precedentes vinculantes, jurisprudência uniformizada e temas fixados pelos Tribunais Superiores e pelo TJPE, com vistas à racionalização do trabalho jurisdicional, à segurança jurídica e à redução da litigiosidade recursal.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco – CIJUSPE, instituído nos termos das Resoluções nº 349/2020 e nº 374/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Resolução nº 440/2020 do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), tem entre suas atribuições a proposição de medidas voltadas à prevenção de litígios, à racionalização da atividade jurisdicional e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

A consolidação de uma cultura de precedentes representa um dos pilares do modelo processual vigente, consagrado pelo Código de Processo Civil. A sistemática instituída por esse diploma tem por objetivo assegurar a integridade e a coerência do sistema jurídico, mediante a observância de decisões reiteradas, pacificadas e provenientes de órgãos jurisdicionais dotados de competência para a fixação de entendimentos vinculantes.

Levantamento interno realizado no âmbito da Vice-Presidência do TJPE <sup>1</sup> aponta um elevado número de decisões de retratação proferidas, indicando que, de agosto/2024 a maio/2025, foram registradas mais de trezentas decisões para exercício de juízo de retratação, apenas em sede recursal, motivadas pela inobservância de precedentes obrigatórios firmados pelos tribunais superiores.

Esses dados revelam não apenas a ineficiência gerada pelo retrabalho e pela duplicação de esforços, mas também a fragilização da segurança jurídica e da previsibilidade das decisões judiciais. Tais efeitos impactam diretamente a confiança da sociedade no Poder Judiciário, bem como comprometem a racionalidade da prestação jurisdicional e o tempo útil da jurisdição. Diante desse cenário, torna-se imperativo o fortalecimento de práticas decisórias alinhadas à jurisprudência qualificada, razão pela qual esta Nota Técnica propõe diretrizes objetivas voltadas à padronização, à previsibilidade e à racionalização do trabalho jurisdicional.

O desrespeito às teses fixadas em sede de repercussão geral, recursos repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e súmulas vinculantes revela um descompasso entre a função uniformizadora dos tribunais superiores e a atuação ordinária das instâncias de julgamento locais, contrariando a lógica do modelo processual vigente instituído pelo CPC.

Conforme dispõe o art. 927, do CPC, os juízes e tribunais devem observar:

- I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- II - os enunciados de súmula vinculante;
- III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;
- V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

Além do rol supramencionado, merece atenção a jurisprudência reiterada e uniforme, bem como os enunciados temáticos fixados pelos Tribunais Superiores. Ressalta-se, ainda, a importância de se observar a jurisprudência consolidada no âmbito do TJPE, especialmente quando inexistente precedente superior sobre a matéria.

Conforme matéria institucional publicada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 25 de maio de 2025, intitulada "Respeito aos precedentes: um ponto de convergência no debate sobre o futuro do habeas corpus", o Ministro Rogério Schietti Cruz destacou:

(...) Na medida em que fixamos determinadas teses em julgamentos qualificados, com a composição ampla, em temas já pacificados, elas deveriam ser observadas por todos, de modo a criar uma unidade nacional na interpretação de questões jurídicas, evitando uma série de impetrações de habeas corpus que só ocorrem porque não há a observância dessas decisões.(...) <sup>2</sup>

A Recomendação CNJ nº 134/2022 <sup>3</sup> destaca a importância de observância dos precedentes como fator essencial para segurança jurídica e isonomia. Recomenda-se aos magistrados a aplicação dos precedentes qualificados de forma fundamentada, com menção expressa às teses e razões de decidir, evitando decisões divergentes e promovendo a uniformização do entendimento jurisprudencial.

Conforme Recomendação CNJ nº 134/2022, os magistrados devem:

Dados extraídos do sistema TJPEReports, do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Acesso em: 04 jun 2025.

Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/25052025-Respeito-aos-precedentes--um-ponto-de-convergencia-no-debate-sobre-o-futuro-do-habeas-corpus.aspx> > .. Acesso em: 06 jun 2025.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4740>. Acesso em: 06 jun 2025.

Zelar pela uniformização das soluções dadas às questões controvertidas, observando e fazendo observar as teses fixadas pelos Tribunais Superiores e, na ausência delas, pelos tribunais locais (art. 4º);  
Aplicar com regularidade a sistemática de resolução de questões comuns, como o IRDR, os recursos repetitivos e os temas de repercussão geral, como instrumento de gestão e julgamento concentrado (art. 6º);  
Reconhecer a importância da resolução concentrada para o acesso à justiça, a isonomia, a segurança jurídica e a efetividade do direito material (art. 7º);  
Respeitar os precedentes como forma de racionalizar a magistratura e garantir segurança jurídica (art. 8º);  
Mencionar expressamente as razões que justificam a aplicação ou o afastamento do precedente (art. 10);  
Evitar o uso inadequado da técnica do *distinguishing*, a qual deve ser empregada apenas quando houver distinções materiais relevantes entre os casos, sob pena de vício de fundamentação (arts. 14 e 39).

A utilização contínua dos repositórios institucionais é altamente recomendável para promover a correta identificação de precedentes e garantir maior alinhamento entre as unidades judiciais do Estado, em harmonia com a Recomendação CNJ nº 134/2022.

Em 27 de maio de 2025, o CNJ lançou o Banco Nacional de Precedentes (BNP/PANGAEA), uma plataforma digital que reúne, em formato padronizado, os precedentes qualificados dos tribunais brasileiros. O BNP/PANGAEA visa fortalecer a uniformização da jurisprudência e contribuir para a eficiência jurídica no âmbito do Poder Judiciário. A plataforma permite agregar, pesquisar, analisar, comparar e transportar subsídios jurídicos necessários ao tratamento uniforme de demandas judiciais repetitivas ou de massa. Atualmente, 60 órgãos de justiça estão integrados ao BNP/PANGAEA, incluindo o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST). O acesso ao BNP/PANGAEA é público e pode ser realizado por meio do link: <https://bnp.pdpj.jus.br/>.

Destaca-se ainda a atuação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado à 2ª Vice-Presidência do TJPE, cujo portal eletrônico reúne uma série de dados relativos à precedentes qualificados. No endereço eletrônico <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep/>, os usuários encontram:

Informações sobre os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e Representativos da Controvérsia existentes no TJPE;  
Boletins informativos e comunicados oficiais com atualizações relevantes sobre a aplicação de precedentes obrigatórios;  
Normativos institucionais, como resoluções e atos normativos internos relacionados à gestão de precedentes;  
Notícias atualizadas sobre os status dos temas afetados pelos Tribunais Superiores bem como pelo TJPE;  
Precedentes categorizados por áreas temáticas;  
Tabela de Movimentos Processuais;  
Canal de contato com o NUGEPNAC, para esclarecimentos e apoio técnico na aplicação das teses fixadas.

A presente Nota Técnica visa oferecer diretrizes práticas e técnicas para a adequada aplicação dos precedentes qualificados, fomentando a estabilidade, integridade e coerência do sistema decisório. Fundamenta-se nas diretrizes do CPC, nas recomendações do CNJ (notadamente a Recomendação CNJ nº 134/2022), em jurisprudência representativa dos tribunais superiores e em boas práticas consolidadas no âmbito do TJPE.

O papel essencial dos juízes e juízas, servidores e servidoras no fortalecimento da cultura de precedentes, por meio da observância sistemática dos mecanismos normativos, da consulta aos repositórios institucionais — como o Banco Nacional de Precedentes (BNP/PANGAEA) e o portal do NUGEPNAC/TJPE — e do engajamento com a política judiciária de uniformização da jurisprudência. A internalização dessas práticas é imprescindível para a racionalização da atividade jurisdicional e para a promoção de decisões mais estáveis, previsíveis e eficazes.

O CIJUSPE, alinhado às diretrizes do CNJ e ao compromisso institucional do TJPE com a integridade do sistema decisório, objetiva promover a correta aplicação dos precedentes vinculantes, da jurisprudência uniformizada e dos temas firmados pelos Tribunais Superiores, em consonância com os princípios da segurança jurídica, da isonomia e da eficiência na prestação jurisdicional. Para tanto, enfatiza-se a necessidade de identificação precisa, fundamentação analítica e uso adequado das técnicas de aplicação e distinção de precedentes, inclusive quanto à possibilidade de superação legítima e motivada.

Em respeito à independência e à autonomia funcional do CIJUSPE, esta Nota Técnica apresenta um guia objetivo para a aplicação de precedentes vinculantes e jurisprudência uniformizada, instrumentos essenciais à promoção da eficiência e da segurança jurídica. Assim, orienta-se aos magistrados, magistradas, servidores e servidoras do TJPE a observarem as seguintes diretrizes na elaboração dos pronunciamentos judiciais:

## 1. Identificação e Qualificação do Precedente Aplicável:

Ação: Consultar o Banco Nacional de Precedentes (BNP/PANGAEA) (CNJ), painéis temáticos do STF/STJ e repositórios do TJPE para identificar precedentes (recurso repetitivo, repercussão geral, IRDR, súmula vinculante, súmula do STF/STJ) aplicáveis ao caso concreto.

Objetivo: Assegurar a correta subsunção da controvérsia à tese jurídica firmada.

Acessos: <https://bnp.pdpj.jus.br/>

<https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep/>

## 2. Citação Explícita e Detalhada do Precedente:

Ação: Na decisão, citar expressamente o número do tema/súmula, o conteúdo integral da tese fixada e o órgão judicial que a proferiu (e.g., STF - Tema X; STJ - Tema Y; TJPE - IRDR Z).

Não se admite menção genérica, sendo necessário identificar os fundamentos determinantes e demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos, nos termos do art. 489, §1º, V, do CPC.

Objetivo: Legitimar a decisão, garantir transparência e fortalecer a cultura de respeito aos precedentes.

### 3. Fundamentação Analítica da Aplicação do Precedente:

Ação: Explicitar a conexão lógica e jurídica entre a *ratio decidendi* do precedente e os fatos e o direito discutidos no processo, demonstrando a pertinência da tese.

Objetivo: Cumprir o dever de motivação qualificada (Art. 489, §1º, VI, do CPC), evitando a simples subsunção mecânica.

### 4. Técnica do *Distinguishing* : Fundamentação para o Afastamento:

Ação: Havendo distinção relevante entre o caso concreto e o precedente supostamente aplicável (fática ou jurídica), empregar a técnica do *distinguishing* , justificando detalhadamente as razões do afastamento da tese.

Objetivo: Preservar a individualidade do caso concreto sem desconsiderar a autoridade do precedente, garantindo a integridade do sistema.

### 5. *Overruling* (Superação de Precedente):

Ação: Observar a ocorrência de *overruling* quando houver decisão expressa do tribunal que firmou a tese, com a devida motivação (mudanças sociais, jurídicas ou legislativas) e, se cabível, modulação de efeitos.

Objetivo: Assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade, evitando superações arbitrárias.

### 6. Gerenciamento de Múltiplos Precedentes Conflitantes:

Ação: Em caso de múltiplos precedentes com possível aplicação, priorizar aquele que for mais recente, mais específico e mais aderente à controvérsia em análise.

Objetivo: Garantir coerência e evitar decisões contraditórias, promovendo a estabilização jurisprudencial.

### 7. Julgamento Monocrático e Terminativo Baseado em Precedentes:

Ação: Aplicar o art. 932, IV, do CPC, mediante decisões monocráticas ou terminativas, quando o pedido ou a controvérsia for manifestamente contrária à(ao):

- a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
- b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

Objetivo: Racionalizar a tramitação processual, desestimular a litigância frívola e promover a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional.

### 8. Aplicação da Improcedência Liminar Baseada em Precedentes (Art. 332 do CPC)

Ação : Nos casos em que o pedido do autor for manifestamente improcedente, por contrariar enunciado de súmula, acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos ou entendimento firmado em IRDR ou IAC, o magistrado deverá proferir sentença de improcedência liminar, independentemente da citação do réu.

Objetivo: Promover a celeridade processual, evitar a tramitação desnecessária de processos e desestimular a propositura de demandas que contrariem precedentes obrigatórios, em consonância com os princípios da economia processual e da eficiência jurisdicional.

### 9. Aplicação da Tutela de Evidência Baseada em Precedentes (Art. 311, II, do CPC)

Ação: Conceder a tutela de evidência, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

Objetivo: Antecipar os efeitos da tutela em situações de alta probabilidade de direito, baseadas em precedentes qualificados, conferindo maior efetividade e celeridade à prestação jurisdicional.

### 10. Dispensa de Caução em Cumprimento Provisório de Título Baseado em Precedente Obrigatório (Art. 521, IV, do CPC)

Ação: Dispensar a exigência de caução para o cumprimento provisório da sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer, de entregar coisa ou de pagar quantia, quando o crédito estiver fundado em título executivo extrajudicial ou judicial cuja tese jurídica tenha sido firmada em precedente obrigatório.

Objetivo: Facilitar a efetividade do cumprimento provisório em situações de alta probabilidade de confirmação da decisão, baseadas na estabilidade dos precedentes, e reduzir o ônus das partes em face de um direito já consolidado.

#### **11. Proposição de IRDR diante de Conflito Jurisprudencial Interno:**

Ação: Quando identificada divergência relevante entre decisões de órgãos fracionários do TJPE sobre questão de direito com potencial multiplicador, deve-se observar as diretrizes previstas na Nota Técnica nº 012/2025 para a eventual proposição de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

Objetivo: Viabilizar o uso qualificado dos instrumentos processuais de uniformização, fortalecendo a coerência do sistema e a estabilidade da jurisprudência estadual.

#### **12. Monitoramento Interno pela Unidade Judiciária da Aderência aos Precedentes Qualificados:**

Ação: Implementar mecanismos de controle interno para avaliar a aderência das decisões da unidade jurisdicional aos precedentes obrigatórios e temas firmados.

Objetivo: Identificar eventuais desvios, promover correções e aprimorar continuamente a uniformidade das decisões.

#### **13. Observância da Recomendação CNJ nº 134/2022:**

Ação: Atentar para os parâmetros estabelecidos pela Recomendação CNJ nº 134/2022 no tocante à aplicação de precedentes qualificados, especialmente quanto aos deveres de fundamentação específica, coerência jurisprudencial e clareza na distinção entre casos.

Objetivo: Garantir unidade interpretativa no Poder Judiciário, evitar decisões conflitantes e fortalecer a legitimidade do sistema de precedentes, em consonância com os princípios da segurança jurídica, da eficiência e da integridade jurisdicional.

Por fim, recomenda-se que a Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE) promova ações formativas direcionadas a servidores (as) e magistrados (as), por meio da realização de palestras e oficinas temáticas. Tais atividades deverão ter como finalidade a difusão dos conteúdos desta nota técnica, bem como a capacitação para a correta utilização dos precedentes qualificados e entendimentos jurisprudenciais consolidados.

Publique-se. Dê-se ciência da presente nota técnica por ofício circular a todos os(as) magistrados(as) do TJPE. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário, hospedado no Conselho Nacional de Justiça.

#### **Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (CIJUSPE):**

##### **I - Desembargadores integrantes do Cijuspe:**

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos - Presidente**

**Des. Mauro Alencar de Barros**

**Des. Sílvio Neves Baptista Filho**

**Des. Ruy Trezena Patu Júnior (1ª Câmara Técnica do CIJUSPE)**

##### **II - Representantes do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP:**

**Karen Carvalho de Freitas**

**Tatiana Prado Cavalcanti**

##### **III - Representante da Corregedoria Geral da Justiça:**

**Juíza de Direito Roberta Viana Jardim;**

##### **IV – Juízes de Direito:**

**Juíza de Direito Iasmína Rocha**

**Juíza de Direito Michelle Oliveira Chagas Silva**

**Juíza de Direito Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota ( Comissão de Formulação de Temas para o Programa Direto ao Direito )**

##### **V – Servidores:**

**Dulce Dias Ribeiro Pontes**

**Daniel da Silva Belo**

**Adriano Marcos Barreto da Costa (1ª Câmara Técnica do CIJUSPE)**

Recife, 16 de junho de 2025.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Presidente do CIJUSPE**

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco  
*Centro de Inteligência da Justiça de Pernambuco*

**ATO Nº 01/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

O Presidente da Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais e do Centro de Inteligência da Justiça de Pernambuco, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso das suas atribuições conferidas pela Resolução nº 440/2020 TJPE,

**RESOLVE:**

Republicar a nota técnica nº 12/2025 e retificar a nota técnica nº 13/2025, publicadas no Dje de edição 158/2025, de 13 de junho de 2025, páginas 102 a 113.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Presidente**  
**Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais**  
**Cijuspe**

**Nota Técnica nº 12/2025**

**EMENTA:** Orientações para a propositura do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), em conformidade com os artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil (CPC) e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (RITJPE) – Resolução TJPE nº 395, de 29 de março 2017.

**1 INTRODUÇÃO**

O presente documento tem por finalidade orientar os Juízes e Juízas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública e as partes, acerca do procedimento de propositura do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), em conformidade com os artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil (CPC) 1 e com os artigos 433 a 447 do Regimento Interno do TJPE (RITJPE) 2 . O objetivo é a uniformização da interpretação da lei em casos repetitivos ou a harmonização do entendimento jurisprudencial, garantindo segurança jurídica no âmbito do TJPE, em situações de divergência sobre a mesma questão jurídica, unicamente de direito.

Assim dispõe o art. 433 do RITJPE 3 :

“Art. 433. É admissível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente, existência de causa pendente no tribunal, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, observando-se o disposto no art. 976 e seguintes do Código de Processo Civil.”.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm) . Acesso em: 26 maio 2025.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco: atualizado até a Emenda Regimental nº 034/2024, de 05 maio 2025. Disponível em: [https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/portal/ritjpe\\_novo-2017\\_atualizado-ate-emenda-regimental-n-034-2024-\\_05-05-2025-pdf](https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/portal/ritjpe_novo-2017_atualizado-ate-emenda-regimental-n-034-2024-_05-05-2025-pdf) . Acesso em: 26 maio 2025.

Ibidem.